

RESOLUÇÃO Nº 053/2004 - CONSUNI
Alterada pela [Resolução nº 084/2004 - CONSUNI](#)
Revogada pela [Resolução nº 022/2010 - CONSUNI](#)

Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 815/047, tomada em sessão de 31 de agosto de 2004,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN que visa incrementar a visibilidade no exterior da produção intelectual (científica, tecnológica, cultural e artística) da UDESC e propiciar a aquisição de conhecimentos específicos imprescindíveis ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 2º - O PROEVEN tem por finalidades apoiar os pedidos de auxílio para participação de docentes pesquisadores, no exterior, em eventos científicos, tecnológicos, artístico-culturais, como congressos e similares, bem como, em estágios de aperfeiçoamento ou atualização.

Art. 3º - O acompanhamento, supervisão e avaliação do PROEVEN serão realizados pelas Diretorias de Pesquisa dos Centros e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos financeiros para o PROEVEN serão garantidos no Orçamento da UDESC.

Parágrafo Único – A execução do PROEVEN fica salvaguardado às disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 5º - A concessão de auxílio do PROEVEN será efetuada pelo Comitê de Pesquisa da UDESC que estabelecerá critérios complementares de seleção.

Art. 6º - Os eventos no exterior deverão ser aqueles apoiados por Associação Científica e/ou Organismos Internacionais da área de atuação do pleiteante.

Art. 7º - Os pedidos de auxílios ao PROEVEN para participação de docentes em congressos ou similares em eventos no exterior, serão concedidos preferencialmente para a apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais.

§ 1º - Pesquisadores, preferencialmente com título de doutor poderão receber auxílio do PROEVEN para participação em eventos no exterior uma única vez, a cada dois anos.

§ 2º - Em caso de co-autoria, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

§ 3º - Pesquisadores, preferencialmente com título de doutor poderão receber auxílio para estágios de aperfeiçoamento ou atualização técnica, de até 60 (sessenta) dias, a cada três anos.

Art. 8º - A solicitação de auxílio ao PROEVEN deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, acompanhada da seguinte documentação:

- I. participação em congressos ou similares:
 - a. documento de encaminhamento da Direção, comprobatório da aprovação nas instâncias do Centro;
 - b. ficha de inscrição preenchida e assinada;
 - c. currículo Lattes, atualizado e completo;
 - d. nº de cadastro do registro do trabalho de pesquisa junto à Direção de Pesquisa do Centro;
 - e. cópia do aceite do trabalho;
 - f. cópia do trabalho, na forma de trabalho completo para publicação nos anais;
 - g. cópia do folheto ou site de divulgação do evento e sua programação;
 - h. valor da taxa de inscrição;
 - i. identificação de auxílio institucional: CAPES, CNPq, FUNCITEC, FINEP ou outra agência de fomento, quando for o caso;
 - j. listagem das participações efetivas em congressos nos três últimos anos;
 - k. exposição de motivos fundamentando o pleito.
- II. participação em estágios de aperfeiçoamento ou atualização técnica:
 - a. documento de encaminhamento da Direção, comprobatório da aprovação nas instâncias do Centro;
 - b. ficha de inscrição preenchida e assinada;
 - c. currículo Lattes, atualizado e completo;
 - d. programa e cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
 - e. cópia da carta convite;
 - f. identificação de auxílio institucional: CAPES, CNPq, FUNCITEC, FINEP ou outra agência, quando for o caso.
 - g. exposição de motivos fundamentando o pleito.

Parágrafo Único – O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste artigo, sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo serão devolvidos.

Art. 9º - Os auxílios do PROEVEN têm, prioritariamente, caráter complementar.

Parágrafo Único – Para fins de priorização será considerado apoio financeiro concedido por agência de fomento.

Art. 10 - Os pedidos de auxílio seguirão a sistemática de fluxo contínuo, e o prazo mínimo para solicitação será de 60 (sessenta) dias antes do início das atividades previstas.

Parágrafo Único - A data limite para entrega ao PROEVEN da carta de aceitação do trabalho, será a data de confirmação da emissão das passagens.

Art. 11 - O mérito da solicitação não será considerado como critério de concessão do apoio do PROEVEN, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite de trabalho pela comissão organizadora do evento.

Art. 12 – O docente outorgado com auxílio terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno para apresentação de relatório à Direção de Pesquisa de seu Centro, que os encaminhará mensalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.

Parágrafo Único – A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PROEVEN.

Art. 13 – A Pró-Reitoria de Administração da UDESC fixará, anualmente, o número máximo de diárias e valor de inscrição a serem pagos, por evento, no exterior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os resultados da seleção do PROEVEN serão divulgados 20 (vinte) dias de antecedência aos interessados, por escrito ou meio eletrônico.

Art. 15 - Cabe à UDESC o pagamento de seguro-saúde no exterior aos docentes outorgados pelo PROEVEN.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de agosto de 2004.

Profº.
Presidente

Anselmo

Fábio

de

Moraes